



## DECRETO N<sup>o</sup> 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO  
DOS OCUPANTES DE CARGOS EM  
COMISSÃO E DE FUNÇÕES  
GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,  
BEM COMO ESTABELECE  
DIRETRIZES PARA A  
EXONERAÇÃO DOS  
RESPECTIVOS CARGOS E  
FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA.

CONSIDERANDO a investidura em cargo eletivo da Chefia do Poder Executivo Municipal e o início do respectivo mandato;

CONSIDERANDO a revogação a Lei Complementar n<sup>o</sup> 379, de 25 de maio de 2023, e a edição da Lei Complementar n<sup>o</sup> 398, de 12 de dezembro de 2024,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

Art. 1<sup>o</sup> Ficam exonerados, a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2025, e na forma da Portaria n<sup>o</sup> 0068, todos os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito da Administração Direta, em razão da reestruturação de que trata a Lei Complementar n<sup>o</sup> 398, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2<sup>o</sup> Fica determinado aos Presidentes da Administração Indireta, ou chefias que lhe sejam correspondentes no âmbito de sua estrutura administrativa, a proceder,

a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2025, a exoneração de todos os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas das respectivas entidades.

Art 3<sup>o</sup> Ficam os agentes políticos designados no artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, bem como os chefes dos demais órgãos municipais obrigados a apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

úteis), a listagem dos servidores para exercerem os cargos comissionados, nos termos do artigo 59 da respectiva legislação.

Art. 4<sup>o</sup> Os Presidentes da Administração Indireta, ou chefias que lhe sejam correspondentes no âmbito de sua estrutura administrativa, deverão apresentar à Chefia do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a listagem dos servidores para exercerem os cargos comissionados, com o propósito de registro e observância ao controle finalístico das entidades.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não excluirá os demais ritos e exigências a serem exigidos pela legislação específica, regulamentações ou atos constitutivos das entidades.

Art. 5<sup>o</sup> Fica revogado o Decreto nº 01, de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2025.

Art. 6<sup>o</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 03 de janeiro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito do Município de Maricá